

TEOR DO ART. 12 C.C. ART. 13, I, AMBOS DO CDC. AUSÊNCIA DE PROVA NO SENTIDO DE QUE OCORREU DEFEITO NO FUNCIONAMENTO DO AIRBAG. AÇÃO DO AIRBAG QUE NÃO OCORRE EM TODOS OS TIPOS DE ACIDENTES, DEPENDENDO DE FATORES COMO A DESACELERAÇÃO REPENTINA DO VEÍCULO, ALÉM DO CHOQUE FRONTAL. ACIDENTE DE CONSUMO NÃO CARACTERIZADO, PELO QUE SE EXTRAÍ DA CONCLUSÃO DA PROVA PERICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS PROTETIVOS DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES QUE NÃO AFASTA O ÔNUS DO AUTOR DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. AGRAVO RETIDO PROVIDO PARA JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO NCPC, EM RELAÇÃO À CAMBRAIA E ROSA COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA. APELO DESPROVIDO. CONDENAÇÃO DO AUTOR EM HONORÁRIOS RECURSAIS, COM A RESSALVA DE QUE É BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO DA AGÊNCIA DE VEÍCULOS PARA RECONHECER A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA E NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

id: 2913329

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0022718-93.2017.8.19.0000 Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0245502-14.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00218450 - AGTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: NATHÁLIA CANUTO FIGUEIREDO AGDO: ESPOLIO DE SEBASTIÃO MENDES REP/P/S/INVENTARIANTE - LEA CARVALHO DE OLIVEIRA ADVOGADO: ROGÉRIO DA SILVA FÁDEL OAB/RJ-066165 ADVOGADO: TANIA LUCIA PESSANHA COELHO OAB/RJ-164602 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Embargos de Declaração. Agravo Interno. Tutela antecipada deferida em Ação Ordinária para suspender o andamento de execuções fiscais. Decisão monocrática negando provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo a decisão vergastada. Agravo Interno desprovido pelo colegiado. Aclaratórios que são admissíveis tão somente quando evidente o equívoco cometido pelo julgador e na falta de outro recurso para eventual correção do erro apontado. Necessária a demonstração inequívoca de omissão, contradição ou obscuridade. Vícios enumerados no art. 1.022 do novo CPC, não demonstrados. Mesmo para fins de prequestionamento, visando manejar recursos para Tribunais Superiores, deve a parte embargante cumprir o disposto na Lei de Ritos. Já decidiu em Plenário, por unanimidade, o STF, que resulta manifesto ... que o intuito da parte ora embargante não consiste na obtenção de uma prestação jurisdicional completa, o que já lhe foi entregue, mas tão somente em adiar indefinidamente o desfecho da demanda, configurando, assim, a utilização ilegítima do instrumento processual colocado à sua disposição (Embargos de Declaração no RE 491.955 do Rio Grande do Sul do Relator Min. Rosa Weber do julgamento em 06/10/2016 do Plenário do STF). DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0029670-88.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 2 VARA CIVEL Ação: 0009853-06.1995.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00286699 - AGTE: MANOEL LOURENÇO BARBOSA NETO ADVOGADO: MARGARETH DE LENA COSTA OAB/RJ-106610 AGDO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/RJ-126358 ADVOGADO: AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI OAB/RJ-015925 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Agravo Interno. Embargos de declaração. Ação Indenizatória. Decisão que indeferiu pedido de expedição de mandado de pagamento referente a honorários advocatícios contratuais. Agravo de Instrumento não conhecido monocraticamente pela Relatoria. Embargos de declaração interpostos que restaram desprovidos. Agravante que busca a reconsideração da decisão agravada nos termos do art. 1.021 do CPC. Agravo Interno apreciado nesta oportunidade. Tentativa de reabrir matéria de mérito, pretendendo o agravante, a reforma da decisão sob a ótica que melhor lhe convém. Decisão monocrática mantida. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0048819-70.2017.8.19.0000 Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 1021841-43.2011.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00476938 - AGTE: PACIFICADOR CONVERTEDORA GAS NATURAL LTDA ADVOGADO: RENATA PASSOS BERFORD GUARANÁ VASCONCELLOS OAB/RJ-112211 AGDO: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: NILSON FURTADO DE O FURTADO **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Agravo Interno. Embargos de Declaração. Ação de execução fiscal. Irresignação do exequente com a decisão que deferiu pedido de penhora on line sobre as contas de titularidade da executada. Decisão monocrática, negando provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo a decisão vergastada. Embargos de declaração interpostos pela executada que restaram desprovidos. Agravante que busca a reconsideração da decisão agravada nos termos do art. 1.021 do CPC. Agravo Interno apreciado nesta oportunidade. Tentativa de reabrir matéria de mérito, pretendendo o agravante, a reforma da decisão sob a ótica que melhor lhe convém. Decisão monocrática mantida. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051999-94.2017.8.19.0000 Assunto: Ordem Urbanística / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MACAE 3 VARA CIVEL Ação: 0007656-26.2017.8.19.0028 Protocolo: 3204/2017.00511885 - AGTE: MUNICÍPIO DE MACAE PROC.MUNIC.: ÉBERSON LESSA PACHECO AGDO: IVANIR DE SOUZA DRUMOND AGDO: IVONILDES DO AMARAL DRUMOND ADVOGADO: DJANIRA SOARES FERREIRA OAB/RJ-187219 ADVOGADO: DOUGLAS PONCIANO NOGUEIRA OAB/RJ-171656 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Embargos de Declaração. Indeferimento de tutela antecipada em Ação de Obrigação de Fazer. Agravo de instrumento interposto pelo Município de Macaé provido por unanimidade pelo colegiado, para deferir a tutela requerida. Aclaratórios que são admissíveis tão somente quando evidente o equívoco cometido pelo julgador e na falta de outro recurso para eventual correção do erro apontado. Necessária a